



6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 12/03 /2024

PROCESSO TCE-PE Nº 21100881-3

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Gabinete do Prefeito do Recife

INTERESSADOS:

KELLWEN IGOR LIBERATO DA COSTA

EDUARDO TEIXEIRA DE CASTRO CUNHA (OAB 18402-PE)

RODRIGO MOTA DE FARIAS

EDUARDO TEIXEIRA DE CASTRO CUNHA (OAB 18402-PE)

ANA CAROLINA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO LOYO

EDUARDO TEIXEIRA DE CASTRO CUNHA (OAB 18402-PE)

JANICE DE SOUZA GUEDES CAVALCANTI

EDUARDO TEIXEIRA DE CASTRO CUNHA (OAB 18402-PE)

EDUARDO FIGUEIREDO QUEIROZ MONTEIRO

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ (OAB 18949-PE)

RAFAEL DO NASCIMENTO ALVES FEITOSA

EDUARDO TEIXEIRA DE CASTRO CUNHA (OAB 18402-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ACÓRDÃO Nº 296 / 2024

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100881-3, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

RODRIGO MOTA DE FARIAS:



CONSIDERANDO a presença de achados insuficientes para motivar a irregularidade das contas ou a aplicação de multa;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) RODRIGO MOTA DE FARIAS, relativas ao exercício financeiro de 2020

RAFAEL DO NASCIMENTO ALVES FEITOSA:

CONSIDERANDO incongruências nos registros de abastecimento, como abastecimentos sucessivos em curtos intervalos de tempo e em quantidades superiores à capacidade do tanque, bem como abastecimento de veículos cujas placas não estão registradas nos órgãos de trânsito, no valor total de R\$ 6.244,59, achado que motiva a imputação de débito, bem como determinação de abertura de um processo administrativo disciplinar para aplicação de eventuais penalidades administrativas e apuração de possíveis infrações penais (responsável: Rafael do Nascimento Alves Feitosa (Chefe de Transporte);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b, d , da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregulares as contas do(a) Sr(a) RAFAEL DO NASCIMENTO ALVES FEITOSA, relativas ao exercício financeiro de 2020

IMPUTAR débito no valor de R\$ 6.244,59 ao(à) Sr(a) RAFAEL DO NASCIMENTO ALVES FEITOSA , que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, e recolhido aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, devendo cópia da comprovação de pagamento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que seja extraída Certidão do Débito e encaminhada ao Prefeito do Município, que deverá inscrever o débito na Dívida Ativa e proceder a sua execução, sob pena de responsabilidade .

DAR QUITAÇÃO a Kellwen Igor Liberato da Costa, Rodrigo Mota de



Farias, Eduardo Figueiredo Queiroz Monteiro, Ana Carolina de Albuquerque Maranhão Loyo e Janice de Souza Guedes Cavalcanti em relação aos achados sobre os quais foram responsabilizados no Relatório de Auditoria.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Gabinete do Prefeito do Recife, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado diploma legal:

1. Adotar procedimentos internos, por parte dos gestores de contratos, no âmbito do Gabinete do Prefeito do Recife, no sentido de subsidiar os processos de aditamento contratual, vocacionados à prorrogação das respectivas vigências, com documentos que atestem a manutenção da vantajosidade econômica e com justificativas robustas acerca da necessidade de perpetuar as contratações vigentes (item 2.1.5).
2. Encaminhar os processos de aditamentos vocacionados à prorrogação das vigências contratuais para a apreciação pela Procuradoria Geral do Município acerca da viabilidade jurídica, de forma prévia à assinatura dos termos aditivos e ao esgotamento dos respectivos prazos de vigência, em atendimento ao art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.
3. Observar os prazos para publicação tempestiva, no Diário Oficial do Município, dos extratos de termos aditivos contratuais, em atenção às normas legais (item 2.1.7).
4. Evitar a designação de um único servidor para desempenhar a atribuição de liquidar despesas e a tarefa de acompanhar e fiscalizar contratos, em virtude da inegável relevância dessas etapas na execução contratual, de modo que se afigura imperiosa a necessidade de segmentar essas atividades para diferentes servidores, em obediência ao princípio da segregação de funções (item 2.1.12).
5. Adotar procedimentos internos para que a fiscalização e o atesto da aquisição de combustíveis aprecie, além dos relatórios emitidos pelas empresas intermediadoras dos abastecimentos, as notas, cupons fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios gerados pelos postos credenciados (item 2.1.10).
6. Adotar procedimentos internos para que a fiscalização e o atesto do serviço de agenciamento de emissão de passagens



aéreas aprecie, além dos relatórios emitidos pelas empresas agenciadoras, as notas, cupons fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios gerados pelas companhias aéreas (itens 2.1.2, 2.1.3).

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES , Presidente da Sessão :
Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO , relator do
processo

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA